

LEI Nº 1339/2007

*Autoriza a doação do lote 03 da quadra nº 29 localizado no Jardim Paraíso, para a Empresa **Gláucia Aparecida Alexandre Garcia e Cia. Ltda.**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Gláucia Aparecida Alexandre Garcia e Cia Ltda.**, estabelecida nesta cidade à Avenida Amambaí nº 1710, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 08.262.183/0001-25, o imóvel urbano determinado pelo lote 03 quadra nº 29, medindo 237,00 (duzentos e trinta e sete metros quadrados), localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.194, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros, **Fundos:** para o lote 05, medindo 10,00 metros, **Lado Direito** para o lote 02, medindo 22,00 metros, **Lado Esquerdo** para o lote 04, medindo 25,40 metros.*

*§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

§ 2º. A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 96,36m² (noventa e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo ampliação do prédio já edificado pela donatária nos lotes 01 e 02 da mesma quadra.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de mais 01 (um) emprego direto.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano 2007.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 045/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº *3696*

De: *17/09/2007*

[Assinatura]
Responsável